

**SINDEC**  
**EMAÇÃO**

A FORÇA DO COMErcIÁRIO



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.002270/2012-52

Número da Solicitação: MR007932/2012

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

e  
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representada por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

e  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO RS**, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A cláusula terceira da presente Convenção Coletiva passa a ter a seguinte redação: "Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2011** vigorarão com os seguintes valores:

**a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões** → R\$ 813,00 (oitocentos e treze reais);

**b) empregados que percebam salário fixo** → R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais);

**c) empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy"** → R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

**Item único** - Fica estabelecido que a partir de **1º-01-2012** vigorarão com os seguintes valores o salário normativo dos **empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy"** → R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais)."

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

**SINDEC**  
**EM AÇÃO**

A FORÇA DO COMERCIÁRIO



#### **CLÁUSULA QUARTA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL**

A cláusula quinquagésima oitava da presente Convenção Coletiva passa a ter a seguinte redação: "Fica estabelecido que as empresas não poderão funcionar utilizando empregados, devendo observar feriado obrigatório na terça-feira de carnaval."

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>